Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-299/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/76239/2011
PROTOCOLO	**:**	1175385
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 61/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 10 de dezembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da execução do Convênio nº 6/2011, firmado em 27.1.2011, entre o Município de Amambai/MS, e a Sociedade Amigos de Amambai, como CONTAS IRREGULARES, o que faço nos termos do artigo 59, III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 76, III, "b", da Lei Complementar nº 48/90, vigente à época, c.c artigo 111, II da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006;

2 – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, ao Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, Engenheiro Agrônomo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 028.021.368-95, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, por grave violação à norma legal, nos termos do artigo 197, incisos II e X da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, c.c o artigo 45, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, o que faço proporcionalmente à gravidade das infrações cometidas;

3 – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa junto aos cofres do FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, devendo o responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

4 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Amambai, em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c o caput do artigo 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006 – Regimento Interno deste Tribunal, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba